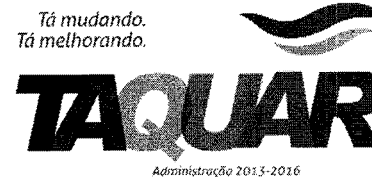




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## PARECER JURÍDICO N. 341/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 003/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROTOCOLO N.: 1258/2024

MEMORANDO N.: 025/2024

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup profissional em nuvem, para um volume de dados de 02TB disponíveis, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, para atender a demanda do Município de Taquari/RS.

Carlos Henrique da Silva, Coordenador de Informática, justifica a revogação do certame nos seguintes termos:

*“Em resposta ao memorando no. 096/2024 do Setor de Licitações e Contratação para o Departamento de Informática, datado de 18 de abril de 2024, referente ao pregão eletrônico 003/2024, após análise técnica constatou-se que, das propostas finais ofertadas, no mínimo dezessete dessas se mostraram em tese inexecutáveis para tender ao objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de backup profissional em nuvem, para volume de dados de 02 TB disponíveis, incluindo*





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

**garantia de funcionamento e suporte técnico, para atender à demanda do município de Taquari/RS.**

**Conforme a pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com informações obtidas junto aos órgãos como TCE-RS e plataformas de pesquisas LicitaCon Cidadão, destaca-se que os valores ofertados na disputa apresentaram uma disparidade incomum, partindo do valor estimado mensal da contratação base, estimado em R\$ 2.574,33, para um lance de R\$ 44,00 reais, oferecido pela empresa XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA - ME vencedora do certame, para uma solução de backup em nuvem.**

**Diante das discrepâncias evidenciadas tanto nos valores ofertados quanto na preocupação relativa à segurança dos dados da Prefeitura Municipal, surge a necessidade de revisão do processo licitatório. Há o receio legítimo de que a contratação de um serviço tão sensível como o armazenamento dos dados municipais possa implicar em riscos à integridade e confidencialidade das informações, além da possibilidade de equívocos no Termo de Referência que possam comprometer efetividade da prestação do serviço.**

**Portanto, solicito formalmente a revogação do presente processo licitatório, a fim de permitir a reformulação do Termo de Referência e suas cláusulas, visando garantir a adequada segurança e eficácia na contratação do serviço de backup em nuvem para o município de Taquari/RS."**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação constatou-se fato superveniente devidamente comprovado, qual seja: **"...discrepâncias evidenciadas tanto nos valores ofertados quanto na preocupação relativa à segurança dos dados da Prefeitura Municipal, surge**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

***a necessidade de revisão do processo licitatório. Há o receio legítimo de que a contratação de um serviço tão sensível como o armazenamento dos dados municipais possa implicar em riscos à integridade e confidencialidade das informações, além da possibilidade de equívocos no Termo de Referência que possam comprometer efetividade da prestação do serviço.”***

Ademais, é sabido que entre os objetivos dos processos licitatórios, segundo art. 11, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021, está o dever de evitar preços manifestamente inexequíveis:

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

(..)

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**

A secretaria de origem, através do Coordenador de Informática, exarou justificativa de fato superveniente devidamente comprovado a ensejar a revogação do certame e análise, coma finalidade de garantir o interesse público.

Tendo em vista, que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar riscos à integridade e confidencialidade das informações do Município, se faz necessário o desfazimento do no ato administrativo, objetivando resguardar o interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho, interpretando o significado do texto jurídico do art. 49 da Lei 8.666/93, reproduzido no art. 71 da Lei 14.133/2021: **“Na revogação, o**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

**desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação.”** (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

Assim, o presente ato revogação fundamenta-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

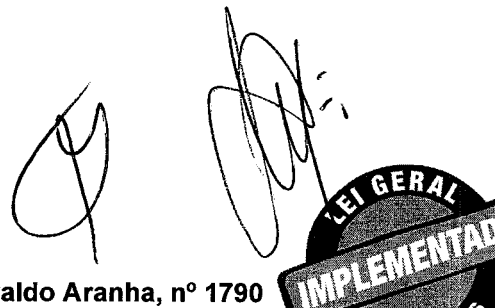
(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

**§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, nos seguintes termos:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

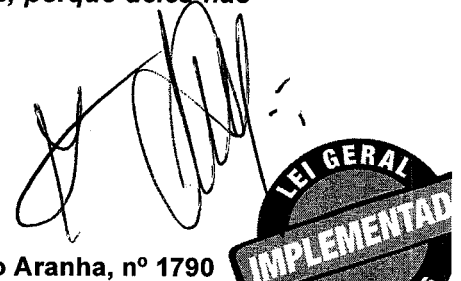
# TAQUARI

Administração 2013-2016

**SÚMULA 4783/STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

***Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não***





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

*se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547- 51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01- 2017).*

No presente caso, em tese, foram obedecidos todos os pressupostos legais para salvaguardar os interesses da Administração, possibilitando a REVOGAÇÃO do processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 71, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2024, devendo o expediente ser submetido a análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023<sup>1</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 24 de abril de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

DE ACORDO:

<sup>1</sup>Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## MEMORANDO

N.º 025/2024

**DO:** Departamento de Informática

**PARA:** Setor de Licitações e Contratos

Taquari, 18 de abril de 2024.

Em resposta ao memorando nº 096/2024 do Setor de Licitações e Contratação para o Departamento de Informática, datado de 18 de abril de 2024, referente ao pregão eletrônico 003/2024, após análise técnica constatou-se que, das propostas finais ofertadas, no mínimo dezessete dessas se mostraram em tese inexequíveis para atender ao objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de backup profissional em nuvem, para volume de dados de 02 TB disponíveis, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, para atender à demanda do município de Taquari/RS".

Conforme a pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com informações obtidas junto aos órgãos como TCE-RS e plataformas de pesquisas LicitaCon Cidadão, destaca-se que os valores ofertados na disputa apresentaram uma disparidade incomum, partindo do valor estimado mensal da contratação base, estimado em R\$ 2.574,33, para um lance de R\$ 44,00 reais, oferecido pela empresa XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA – ME vencedora do certame, para uma solução de backup em nuvem.

Diante das discrepâncias evidenciadas tanto nos valores ofertados quanto na preocupação relativa à segurança dos dados da Prefeitura Municipal, surge a necessidade de revisão do processo licitatório. Há o receio legítimo de que a contratação de um serviço tão sensível como o armazenamento dos dados municipais possa implicar em riscos à integridade e confidencialidade das informações, além da possibilidade de equívocos no Termo de Referência que possam comprometer a efetividade da prestação do serviço.

Portanto, solicito formalmente a revogação do presente processo licitatório, a fim de permitir a reformulação do Termo de Referência e suas cláusulas, visando garantir a adequada segurança e eficácia na contratação do serviço de backup em nuvem para o município de Taquari/RS.

*Carlos H. Silva*

Carlos Henrique  
Coordenador de Informática







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 096/2024

Taquari, 18 de abril de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

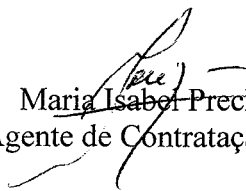
Para: Departamento de Informática

Prezados,

Tendo em vista o resultado da fase de lances/propostas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup profissional em nuvem, para um volume de dados de 02TB disponíveis, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, para atender a demanda do Município de Taquari/RS”, com no mínimo doze propostas em tese inexequíveis, conforme se verifica no Ranking do Processo, bem como a complexidade do objeto licitado, que dará a empresa contratada acesso a todos os dados armazenados pelos sistemas do município, encaminhamos o processo para análise e manifestação pelo técnico responsável.

Outrossim, informamos que o processo foi suspenso pela Pregoeira e Equipe de Apoio, pelas razões supra, para fins de realizar a diligência ora solicitada.

Ficamos no aguardo.

  
Maria Isabel Prech e Souza  
Agente de Contratação/Pregoeira